

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Alto Misterioso - APRAAFAM, localizada no município de São Roque do Canaã.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de maio de 2026.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

Protocolo 1798574

LEI Nº 12.845

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FESTA DO MORANGO - AFEMOR, localizada no município de Domingos Martins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FESTA DO MORANGO - AFEMOR, localizada no município de Domingos Martins.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de maio de 2026.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

Protocolo 1798575

LEI Nº 12.846

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Festival Cultural Gospel Yahweh, a ser realizado, anualmente, a partir da primeira semana do mês de abril, no município de Cariacica, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolidou toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item, com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

	DIA E SEMANA ESTADUAL/ CORRELATOS
DIA	ABRIL
-	Festival Cultural Gospel Yahweh, a ser realizado, anualmente, a partir da primeira semana do mês de abril, no município de Cariacica.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de maio de 2026.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

Protocolo 1798577

Decretos

DECRETO Nº 6431-R, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, para o exercício de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações, e as informações constantes do processo nº 2026-54FFM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, para o exercício de 2026.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES, conforme a política de desenvolvimento do Estado:

I - promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação

Vitória (ES), sexta-feira, 29 de Maio de 2026.

e sustentabilidade, bem como a preservação e proteção dos recursos naturais;

II - articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional;

III - que a saúde, educação e segurança estejam ao alcance de todas as regiões e de todas as famílias capixabas; e

IV - que priorize investimentos em obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo ações para prevenção e mitigação de desastres, promovendo a preservação da vida e do meio ambiente.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2026, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e atender a uma ou mais prioridades dentre as elencadas a seguir:

I - ações de prevenção e mitigação em áreas de risco de desastres;

II - ações de prevenção, resposta e recuperação de desastres, ações de resposta e de recuperação e reconstrução em áreas atingidas por desastre;

III - ações de preservação, controle e conservação dos recursos hídricos;

IV - investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;

V - projetos fundamentais em setores como mobilidade urbana, saneamento e urbanização, além de programas de apoio ao desenvolvimento econômico regional; e

VI - projetos relacionados ao programa Estado Presente.

Art. 4º A Secretaria de Estado do Governo procederá à análise da documentação prevista no art. 2º do Decreto 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, e em ato normativo complementar.

§ 1º O plano de aplicação, previsto no art. 2º, VII, do Decreto 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, submetido à Secretaria de Estado do Governo, deverá ser elaborado a partir do modelo constante no Anexo Único deste Decreto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados do proponente;

II - identificação do objeto a ser executado;

III - justificativa da proposta;

IV - alcance econômico e social;

V - metas a serem atingidas;

VI - etapas ou fases de execução;

VII - cronograma de desembolso; e

VIII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º As ações pleiteadas pelos Municípios no Plano de Aplicação, classificadas como de adaptação às mudanças climáticas, devem estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos e com o Plano de Contingência da Defesa Civil Municipal vigente e atualizado.

§ 3º O Plano de Aplicação das ações classificadas como de adaptação às mudanças climáticas, será analisado pela Comissão de Apoio ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - CAFEADM.

Art. 5º Para o repasse dos recursos do Fundo CIDADES serão analisados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - impactos sociais, econômicos e ambientais da proposta;

II - investimentos que beneficiem a região;

III - condições de infraestrutura do município;

IV - áreas de riscos de desastres naturais;

V - garantia da segurança hídrica;

VI - quantitativo de pessoas a serem diretamente beneficiadas com a obra;

VII - índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM;

VIII - receita *per capita* do município, conforme dados apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

IX - efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo Cidades;

X - regular aplicação dos recursos, com prestação de contas aprovada junto ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

XI - enquadramento como ação de prevenção e mitigação em área de risco de desastre e/ou ação de prevenção a eventos hidrológicos extremos, com foco na conservação, revitalização e reserva hídrica; e

XII - grau de risco da área, conforme mapeamento feito pelos Serviço Geológico do Brasil - CPRM, Plano Municipal de Redução de Risco - PMRR ou estudo equivalente.

Parágrafo único. Os critérios descritos nos incisos XI e XII deste artigo somente deverão ser analisados nas ações pleiteadas pelos Municípios no do Plano de Aplicação, classificadas como de adaptação às mudanças climáticas.

Art. 6º A Secretaria de Estado do Governo definirá, por meio de atos normativos, as diretrizes complementares e forma de repasse dos recursos.

Art. 7º Em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, a Secretaria de Estado do Governo procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos após análise, deliberação e aprovação, segundo os critérios e diretrizes estabelecidos.

§ 1º A aplicação dos recursos deverá ser iniciada em até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do Fundo Municipal, sob pena de devolução integral dos valores a crédito do Fundo Cidades.

§ 2º O Município poderá solicitar dilação de prazo devidamente motivada e autorizada pela Secretaria de Estado do Governo.

§ 3º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os municípios deverão enviar à Secretaria de Estado do Governo todos os documentos previstos no art. 2º do Decreto 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, e nos atos normativos complementares.

Art. 8º Incumbe aos municípios, destinatários das verbas repassadas pelo Fundo CIDADES, a responsabilidade exclusiva pela correta aplicação destes recursos, incluindo a regularidade dos projetos técnicos, o processo de licitação e do empenho, a liquidação e o pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, além da obtenção de licenças, certificados, registros e demais documentos necessários à fiel execução do objeto pleiteado.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá submeter para análise prévia do Controle Interno do Município

os procedimentos de contratação.

§ 2º O Controle Interno do Município deverá acompanhar a regularidade dos procedimentos realizados pela Administração Pública, no que se refere à execução e à aplicação dos recursos do Fundo CIDADES, visando assegurar a conformidade dos atos de gestão.

Art. 9º Os recursos não aplicados em 2026 constituirão *superávit* financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios, para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 10. O repasse dos recursos ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro do Fundo CIDADES.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias de maio de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 4º, § 1º, deste Decreto.

Inserir Logotipo do Município (colar como imagem)							
1. DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE							
PROPONENTE				CNPJ			
ENDEREÇO				BAIRRO			
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE1		DDD/FONE2		
REPRESENTANTE				CARGO/FUNÇÃO			
NOME DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO				CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL ESPECÍFICO			
E-MAIL DO PROPONENTE				BANCO			
				AGÊNCIA			
				CONTA CORRENTE			
2. DADOS CADASTRAIS - NOME DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO							
NOME DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO				DDD/FONE DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO			
E-MAIL DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO				DDD/CELULAR DO COORDENADOR/GESTOR DO PROJETO			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				DDD/FONE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
E-MAIL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO				DDD/CELULAR DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
3. DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO							
TÍTULO				DISTRITOS OU BAIRROS BENEFICIADOS			
				<input type="checkbox"/> Zona rural <input type="checkbox"/> Zona urbana			

PARA EXECUÇÃO DESTA OBRA SERÁ NECESSÁRIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- SIM
 NÃO

SE SIM, QUAL SERÁ O LICENCIAMENTO NECESSÁRIO:

- Licenciamento Ambiental Municipal
 Licenciamento Ambiental Estadual

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA****4. ALCANCE SOCIAL E ECONÔMICO E METAS A SEREM ALCANÇADAS****ESPECIFICAÇÃO DA META ALCANCE SOCIAL**

ESPECIFICAÇÃO DA META	ALCANCE SOCIAL

5. VALOR DO INVESTIMENTO/PROJETO**PROJETO/INVESTIMENTO VALOR**

PROJETO/INVESTIMENTO	VALOR

INVESTIMENTO TOTAL**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO****PRAZO DE EXECUÇÃO:**

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO DA META	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CONFORME PORTARIAS PUBLICADAS)**SITUAÇÃO PERCENTUAL DE DESEMBOLSO VALOR**

SITUAÇÃO	PERCENTUAL DE DESEMBOLSO	VALOR

8. AUTENTICAÇÃO PELO PROPONENTE

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Protocolo 1798567